CONTRATO Nº 321/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **P R DE AMORIM EIRELI-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **P R DE AMORIM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.847.721/0001-56, com sede na Rua Antônia Myrian Eduardo Pereira, nº 4935, Bloco Margarida, apto. 302, Campestre, CEP 64.053-550, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Pauliana Ribeiro de Amorim**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 742.054.803-00, residente e domiciliada em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL**, **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE,** abaixo discriminado, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a apresentação de show artístico musical com as atrações "**Márcia a Fenomenal**", "**Banda Desejo de Menina**" e "**Raniere Vaqueiro**", destinadas a Festa de aniversário do Município de Bom Jesus-PI. Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 039/2022**, com fundamento legal no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O Show Musical será executado pelos artísticas acima citados, com os seus respectivos vocalistas, músicos e demais integrantes da parte técnica do show.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2022 e terá duração aproximada de **02 (duas) horas para cada um dos artistas aqui mencionados**, com o início, alteração da duração do show e demais modificações, previamente combinados com a administração responsável pelo evento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Segundo: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas referentes a consumo no camarim, tais como: água, frutas ou demais complementos alimentares, serão de competência da CONTRATANTE, salvo acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA REALIZAR O EVENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS / PROGRAMA DE TRABALHO: 005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligada à caso fortuito ou a força maior, que independa da vontade das partes signatárias, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.

DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **60 (sessenta) dias**, ou até a execução total dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de BOM JESUS-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 30 de novembro de 2022.

ANA KELLY DA COSTA SILVA:00658331396
Assinado de forma digital por ANA KELLY DA COSTA SILVA:00658331396
Dados: 2022.11.30 14:30:06 -03'00'

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

PAULIANA RIBEIRO DE AMORIM:74205480300
Assinado de forma digital por PAULIANA RIBEIRO DE AMORIM:74205480300
Dados: 2022.11.30 13:27:26 -03'00'

Pauliana Ribeiro de Amorim
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2022.11.30 14:30:51 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____